

PMCL/SMF/FAZ/OF. 014//2025

Conselheiro Lafaiete(MG) 06 de Fevereiro de 2025.

Exmo. Sr.  
Erivelton Martins Jayme da Silva  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**Conselheiro Lafaiete/MG**

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 60/2025 informamos que já consta do Projeto de Lei Complementar nº 021/2023 que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Conselheiro Lafaiete encaminhado em 20/06/2023 e ainda não apreciado pela Câmara Municipal a isenção de IPTU para certos imóveis cujo sujeito passivo do imposto seja portador de doença incapacitante tais como: esclerose lateral amiotrófica; síndrome da imunodeficiência adquirida – AIDS; câncer - neoplasia maligna; alienação mental; esclerose múltipla; tuberculose ativa; cegueira; hanseníase; paralisia irreversível; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; hepatopatia grave; estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante); contaminação por radiação; fibrose cística (mucoviscidos); síndromes da Trombofilia e de Charcot-Maric-Tooth; acidente vascular cerebral com comprometimento motor ou neurológico; doença de Alzheimer; esclerodermia; anquilosante; mucoviscidose.

Limitando-nos ao exposto colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CLAUDIO DE CASTRO SA FILHO  
Data: 06/02/2025 18:34:38-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Cláudio de Castro Sá Filho  
Secretário de Fazenda

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-115

-13-Fev-2025-16:18-059523-1/2